



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 126 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
AUTOR: VEREADOR CLAUDOMIRO GUEDES

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, revoga a Lei nº 488, de 10 de maio de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação-PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e às entidades educacionais subconveniadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar nos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e àqueles assistidos pela municipalidade, convênios previstos para tal fim;

III- Assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar;

IV- Apreciar os cardápios elaborados por nutricionistas capacitados, cuja elaboração respeitará os hábitos alimentares da região e preferência pelos produtos "in natura";

V- Orientar a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando:

- a) As metas a serem alcançadas quanto à alimentação escolar;
- b) A aplicação dos recursos a serem previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

VII- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública e privada, a fim de obter colaboração e assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída;

VIII- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos assistidos pelo programa de alimentação escolar;

IX- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta a elaboração do cardápio oferecido na merenda escolar;

XI- Fiscalizar os locais de armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, a limpeza desses locais;

XII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar, a cada ano, a execução do Programa de Alimentação Escolar;

XIII- Elaborar o seu Regimento Interno;

XIV- Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas, anualmente, dos recursos recebidos do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como, receber o Relatório Anual de Gestão do referido programa, conforme prevê a Resolução CF/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

XV- Comunicar ao FNDE, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, e a responsabilidade solidária de seus membros.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros com a seguinte composição:

I- 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II- 02 (dois) das Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores da área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou em entidades similares, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 02 (dois) representantes indicados por Entidades Cíveis Organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º Os membros terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE, somente poderá ser exercida pelo representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado, ficando a critério do Poder Executivo Municipal fornecer, aos conselheiros, incentivos em forma de jetons.

§ 5º Todo conselheiro terá direito de ficar à disposição do conselho, não podendo ser destituído de suas atividades enquanto perdurar o mandato, salvo por sentença judicial transitada em julgado.

§ 6º A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III- Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições internacionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 488, de 10 de maio de 2001.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 29 de novembro de 2016.


JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA
Prefeito do Município de Santana – em exercício